

第三條（有效期）

本立法許可自本法律公佈之日起六十日內有效。
一九九二年十二月十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九二年十二月二十一日頒佈
命令公佈

總督 韋奇立

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias.

Aprovada em 15 de Dezembro de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第一九 / 九二 / M 號 十二月二十八日

關於訂定高等法院及行政法院辦事處之組成，人員制度及通則，以及訂定審計法院之辦事處及技術輔助部門之組成，人員制度及通則的立法許可

鑑於澳門總督之建議；

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第卅一條第一款 q) 項之規定，第三款及第三十條第一款 d) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條（標的）

授予總督立法許可，以訂定高等法院及行政法院辦事處之組成，人員制度及通則，以及訂定審計法院之辦事處及技術輔助部門之組成，人員制度及通則。

第二條（意義及範圍）

上條所指之許可旨在：

- a) 使高等法院，審計法院及行政法院辦事處之組成及制度符合法院辦事處現行之組成及制度；
- b) 將高等法院及行政法院辦事處之人員納入司法文員職程；
- c) 將審計法院辦事處人員納入審計員職程；
- d) 為以上兩項所指職程訂定類似之通則；
- e) 訂定審計法院技術輔助部門之組成；
- f) 為審計法院技術輔助部門人員訂定與對其要求之高度技術專業相配合之特別通則。

第三條（有效期）

本立法許可之有效期為六十日。

一九九二年十二月十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九二年十二月二十一日頒佈

命令公佈

總督 韋奇立

Lei n.º 19/92/M**de 28 de Dezembro**

Autorização legislativa em matéria de definição da composição, regime e do estatuto do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo e da secretaria e do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É conferida ao Governador autorização legislativa para definir a composição, o regime e o estatuto do pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo e da secretaria e do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º**(Sentido e extensão)**

A autorização referida no artigo anterior visa:

a) Compatibilizar a composição e o regime das secretarias do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo como os vigentes para as secretarias judiciais;

b) Integrar o pessoal das secretarias do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal Administrativo na carreira de pessoal oficial de justiça;

c) Integrar o pessoal da secretaria do Tribunal de Contas na carreira de pessoal contador-verificador;

d) Fixar para as carreiras referidas nas duas alíneas anteriores estatuto similar;

e) Definir a composição do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas;

f) Fixar para o pessoal do Serviço de Apoio Técnico do Tribunal de Contas um estatuto especial, adequado à alta especialização técnica que lhe será exigida.